FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

(CNPJ: 38.948.969/0001-61)

Demonstrações Contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 03 de novembro de 2025 (data da transferência) a 30 de novembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis	2-4
Demonstração da Posição Financeira	5
Demonstrações do Resultado	6
Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido	7
Demonstrações do Fluxo de Caixa – método direto	8
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis	09-48

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Ao Administrador e Cotistas do
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Empírica Recebíveis Imobiliários
(Administrado por FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)
São Paulo - SP

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as Demonstrações Contábeis do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Empírica Recebíveis Imobiliários ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 03 de novembro de 2025 (data da transferência de administração) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Empírica Recebíveis Imobiliários. Devido a relevância do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas Demonstrações Contábeis.

Bases para abstenção de opinião

Limitação sobre saldos iniciais

A Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Recebíveis Imobiliários não possuía, até a emissão deste relatório, demonstrações contábeis auditadas relativas ao período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 (data da transferência de administração). Consequentemente, não obtivemos evidências de auditoria suficientes e apropriadas para suportar os saldos de abertura de ativos, passivos e patrimônio líquido, bem como seus eventuais reflexos no resultado do período, nas mutações do patrimônio líquido e nos fluxos de caixa para o período de 03 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025. Desta forma, não nos foi possível determinar eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações contábeis do Fundo.

Investimento em direitos creditórios

Conforme descrito na Nota Explicativa no 5, em 30 de novembro de 2025, o Fundo possuía investimentos em direitos creditórios compostos por Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") e Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no montante de R$ 69.809 mil, o equivalente a 92,95% do seu Patrimônio Líquido. Até a data de emissão desse relatório, não nos foram disponibilizadas evidências de auditoria apropriadas e suficientes para corroborar as premissas utilizadas na mensuração ativo. Adicionalmente, não recebemos a documentação para validação da existência e titularidade da CCI no valor correspondente a R$ 2.912 mil, o equivalente a 3,87% do seu Patrimônio Líquido. Desta forma, não nos foi possível determinar os eventuais ajustes, se houverem, nas Demonstrações Contábeis do Fundo, em 30 de novembro de 2025.

Responsabilidades da administração e da governança pelas Demonstrações Contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das Demonstrações Contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das Demonstrações Contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das Demonstrações Contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das Demonstrações Contábeis

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos na seção “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas Demonstrações Contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

Classe única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
CNPJ: 38.948.969/0001-61
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da posição financeira

Em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

		Em 30 de novembro de 2025			Em 30 de novembro de 2024		
	Notas explicativas	Quantidades	Valor	% sobre o PL	Quantidades	Valor	% sobre o PL
Ativo							
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**1.822.804**	**5.671**	**7,56%**	**1.014.644**	**3.089**	**2,82%**
Disponibilidades			**-**	**0,00%**		**311**	**0,32%**
Conta corrente			-	0,00%		311	0,32%
Cotas de fundo de investimento		**1.822.804**	**5.671**	**7,56%**	**1.014.644**	**2.778**	**2,82%**
Cotas de fundos de liquidez		1.822.804	5.671	7,56%	1.014.644	2.778	2,82%
Despesa antecipada			**2**	**0,00%**		**12**	**0,01%**
Taxa fiscalização CVM			2	0,00%		-	0,00%
Direitos creditórios	5		**69.809**	**93,00%**		**93.805**	**95,14%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			**69.809**	**93,00%**		**93.805**	**95,14%**
Direitos creditórios a vencer			69.809	93,00%		93.805	95,14%
Outros créditos e bens			**300**	**0,40%**		**1.907**	**1,93%**
Direitos creditórios a receber			300	0,40%		1.907	1,93%
Total do ativo			**75.782**	**100,96%**		**98.813**	**100,22%**
Passivo							
Outras obrigações			**649**	**0,86%**		**-**	**0,00%**
Direitos creditórios a conciliar			649	0,86%		-	0,00%
Obrigações a pagar			**72**	**0,10%**		**218**	**0,22%**
Taxa de administração			23	0,03%		39	0,04%
Taxa de gestão			41	0,05%		114	0,12%
Auditoria e custodia			7	0,01%		57	0,06%
Outros valores a pagar			1	0,00%		8	0,01%
Total do passivo			**721**	**0,96%**		**218**	**0,22%**
Patrimônio líquido			**75.061**	**100,00%**		**98.595**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**75.782**	**100,96%**		**98.813**	**100,22%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
CNPJ: 38.948.969/0001-61

(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do resultado

Período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 e período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) e exercício findo em 30 de novembro de 2024

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	De 01/11/2025 a 30/11/2025	De 01/12/2024 a 31/10/2025	30/11/2024
Composição do resultado do período				
Direitos creditórios	**5**	**208**	**(12.839)**	**10.522**
Resultado com direitos creditórios		208	(12.839)	10.522
Cotas de fundos de investimento	**4**	**67**	**223**	**630**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa		67	223	630
Demais receitas		**435**	**.**	**187**
Outras receitas diversas		-	-	187
Reversão de taxa de performance		435		
Demais despesas		**(60)**	**(1.571)**	**(1.196)**
Taxa de administração	**19**	(8)	(154)	(218)
Taxa de gestão	**19**	(41)	(441)	(709)
Taxa de performance	**19**	-	(889)	-
Despesas com custodia e auditoria		(7)	(24)	(107)
Master service		-	(2)	-
Consultoria e acessória		-	(13)	-
Honorários advocatícios		-	-	(122)
Outras despesas diversas		(2)	(31)	(9)
Taxa de fiscalização CVM		(2)	(17)	(31)
Resultado do período		**651**	**(14.186)**	**10.143**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
CNPJ: 38.948.969/0001-61
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60
Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 e período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) e exercício findo em 30 de novembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	De 01/11/2025 a 30/11/2025	De 01/12/2024 a 31/10/2025	30/11/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**10**	**78.410**	**98.595**	**107.452**
Representado por 77.206,382046 Cotas da subclasse única a 1.015,584718 cada uma		78.410	-	-
Representado por 77.206,382000 Cotas da subclasse única a 1.277,037700 cada uma		-	98.595	-
Representado por 77.206,382000 Cotas da subclasse única a 1.391,743929 cada uma		-	-	107.452
Amortização	**16**	**(4.000)**	**(5.999)**	**(19.000)**
Cotas da subclasse única		(4.000)	(5.999)	(19.000)
Resultado do exercício		651	(14.186)	10.143
Patrimônio liquido no final do exercício		**75.061**	**78.410**	**98.595**
Representado por 77.206,382046 Cotas da subclasse única a 972,206511 cada uma		75.061	-	-
Representado por 77.206,382046 Cotas da subclasse única a 1.015,584718 cada uma		-	78.410	-
Representado por 77.206,382000 Cotas da subclasse única a 1.277,037700 cada uma		-	-	98.595

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
CNPJ: 38.948.969/0001-61
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 e período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) e exercício findo em 30 de novembro de 2024

(Em milhares de reais)

	De 01/11/2025 a 30/11/2025	De 01/12/2024 a 31/10/2025	30/11/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Compra de direitos creditórios	-	(1.995)	(6.757)
Recebimento de títulos de direitos creditórios	3.386	12.666	22.187
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	67	223	630
Pagamentos de taxa de administração	-	(179)	(197)
Pagamentos de taxa de performance	-	(929)	-
Pagamentos de taxa de gestão	-	(521)	(654)
Pagamentos de despesas com consultoria e assessoria	-	-	-
Pagamentos de despesas advocatícias	-	-	(122)
Pagamentos de auditoria e custódia	-	(94)	(89)
Pagamentos de taxa da CVM	-	(20)	(31)
Pagamento de outras despesas administrativas	(2)	(20)	(5)
Caixa líquido das atividades operacionais	**3.451**	**9.131**	**14.962**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Cotas amortizadas	(4.000)	(5.999)	(19.000)
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**(4.000)**	**(5.999)**	**(19.000)**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**(549)**	**3.131**	**(4.038)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do periodo	6.220	3.089	7.127
Caixa e equivalentes de caixa no final do periodo	5.671	6.220	3.089
Variação no caixa e equivalência de caixa	**(549)**	**3.131**	**(4.038)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
(CNPJ nº 38.948.969/0001-61)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 e período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) e exercício findo em 30 de novembro de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Empírica Recebíveis Imobiliários, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 29 de janeiro de 2021.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no Capítulo IV do regulamento, e (ii) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da classe, estabelecidos no regulamento e Anexo, bem como na regulamentação aplicável.

A Classe destina-se especificamente a receber aplicações de investidores profissionais, conforme definidos no artigo nº 11 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021 e alterações posteriores.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital

investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações nessa Classe de cotas não são garantidas pela Administradora, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento do Fundo e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Base para apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Estas demonstrações financeiras estão sendo apresentadas com um período inferior a 12 meses, tendo em vista que a Classe começou suas atividades em 26 de maio de 2025.

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 27 de fevereiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado (“VJR”): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv)

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares

de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa

de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Títulos de créditos privados

Os direitos creditórios integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado em função da classificação dos títulos.

Para os ativos que possuem negociação em bolsa ou mercado organizado, os direitos creditórios são atualizados diariamente pela divulgação das taxas de mercado, sendo as principais fontes, Anbima, FGV e IBGE.

Já para os ativos que não possuem negociação ativa, a administração analisa as últimas transações realizadas pela contraparte, bem como monitora as liquidações financeiras atreladas ao fluxo do ativo e caso venha o devedor incorrer em inadimplência, é acionado o comitê de risco, para analisar a exposição do risco de crédito da operação, onde são levado em considerações, as garantias, a faixa de atraso do crédito, o efeito vagão das parcelas adimplentes, conforme estabelecido no manual de precificação do administrador.

Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

Caso ocorra a inadimplência das parcelas ou do título de direitos creditórios, o administrador estabelece o comitê de riscos, para que seja avaliada o valor da provisão das perdas esperadas. No estudo, são levados em consideração: as faixas de atrasos dos ativos, o efeito vagão das parcelas a vencer e as garantias, caso aplicável, sendo que no caso a operação detenha algum tipo de garantia real superior a 100% do valor do ativo inadimplido, o percentual da garantia é reduzido da provisão.

Em casos de inadimplência (“default”), o comitê de riscos estabelecerá um modelo tratando os valores que estão em garantia e considerando as faixas de atraso.

Quando a garantia for 100% do valor do ativo inadimplente, a regra para a provisão obedece aos percentuais estabelecidos nas faixas de atraso. Quando a garantia for superior a 100% do valor do ativo inadimplente, o percentual da garantia reduz a provisão.

e) Ativos e passivos contingentes

Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de

Pronunciamentos Contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

Ativos contingentes

Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Deposito a vista	**30/11/2025**	**30/11/2024**	**Faixa de vencimento**
Banco	**Valor**	**Valor**	
Conta corrente	-	311	Sem vencimento
Total	**-**	**311**	

Fundos de liquidez imediata	**30/11/2025**	**30/11/2024**	
Títulos	**Valor de mercado**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Empírica Soberano fundo de Investimento renda Fixa Referenciado DI	5.671	2.778	Sem vencimento
Total	**5.671**	**2.778**	
Total de caixa e equivalente	**5.671**	**3.089**	

a) Fundo de liquidez imediata

O Empírica Soberano fundo de Investimento renda Fixa Referenciado DI foi construído em 19 de fevereiro de 2013, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração e destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento. A gestão de carteira do fundo é realizada pela Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda. E a Administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM.

Empírica Soberano tem como objetivo realizar operações em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar as variações do CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

As demonstrações financeiras do Empírica Soberano relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2024 foram auditadas pela Grant Thornton Auditores independentes Ltda. Que emitiram relatório de auditoria em 20 de setembro de 2024, sem modificação.

No Período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 o Fundo reconheceu resultado no montante de R$ 67, e no período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) R$ 223. No exercício findo em 30 de novembro de 2024 foi reconhecido o montante de R$ 630.

5. Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios pela Classe são adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimentos.

Os direitos creditórios consistem em Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 17 de agosto de 1.997, conforme alterada, e da Resolução CVM 60, devidamente registrados na B3, e instituídos no regime fiduciário, nos termos da legislação aplicável tendo em vista (i) a amplitude da política de investimentos e (ii) a potencial diversificação de emissores, não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios e suas políticas de concessão de crédito.

Sem prejuízo da política de investimento da Classe prevista neste item, podem eventualmente compor a carteira de investimento da Classe: (i) imóveis (ou direitos reais relacionados), (ii) cotas e/ou ações de participações societárias, (iii) bens móveis em geral, (iv) direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os direitos creditórios ou os ativos financeiros ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos direitos creditórios inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

No caso de ativos recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envida seus melhores esforços para gerar liquidez necessária a Classe através da alienação, execução judicial ou extrajudicial dos ativos, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

Considerando que a Classe passa a ser proprietária dos ativos recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos direitos creditórios, cabe ao Gestor ou terceiro indicado por este, providenciar o registro da propriedade dos ativos recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deve ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos ativos recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador e do Gestor; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade o Administrador e do Gestor; (iii) não compõem a lista de bens e direitos o Administrador e do Gestor, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação o Administrador e do Gestor; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores o Administrador e do Gestor, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro; desde que o Oficial de Registro de Imóveis concorde com a inclusão do texto.

Os pagamentos relativos aos direitos creditórios de titularidade da Classe são realizados pelos Emissores, conforme o caso, por meio de:

i. Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe; ou
ii. Procedimentos adotados pela B3.

Os direitos creditórios devem contar com documentos comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos emissores.

Os direitos creditórios são adquiridos pela Classe por meio: (i) de negociação em mercado organizado; e/ou (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a política de investimentos e as demais disposições do regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Previamente à aquisição de direitos creditórios, o Gestor obriga-se a realizar análise de risco dos direitos creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos direitos creditórios, bem como de realizar o cadastro dos devedores e a análise de risco dos direitos creditórios.

(b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente pode adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, que devem ser validados pelo Gestor previamente à cessão à Classe de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na data de aquisição:

i. A aquisição dos Direitos Creditórios deverá ter aprovação do Gestor;
ii. Os Direitos Creditórios deverão estar registrados na B3; e;
iii. O registro contábil e a custódia dos direitos creditórios devem ser autorizados pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, é considerado o patrimônio líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador ou o Gestor.

O Gestor realiza, diretamente ou por terceiro por ele contratado, a verificação da totalidade do lastro dos direitos creditórios, nos termos da legislação aplicável, até a data de aquisição.

a) Composição dos direitos creditórios

(i) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

Em 30 de novembro de 2025:

Tipo de papel	Emissor	Remuneração	Vencimento	Valor contábil
CRI	Devedor 1	IPCA + 10% a.a	30/05/2028	17.763
CRI	Devedor 1	IPCA + 13% a.a	27/10/2026	11.542
CRI	Devedor 2	IPCA + 12% a.a	26/10/2026	9.481
CRI	Devedor 1	IPCA + 13,5% a.a	09/10/2030	8.818
CRI	Devedor 2	IPCA + 12% a.a	16/11/2033	7.322
CRI	Devedor 1	IPCA + 13,5% a.a	20/12/2034	5.722
CRI	Devedor 3	IPCA + 12,68% a.a	28/01/2026	4.044
CRI	Devedor 4	IPCA + 13% a.a	22/11/2033	1.536
CRI	Devedor 4	IPCA + 13% a.a	22/11/2033	669
Subtotal				66.897

Tipo de papel	Emissor	Remuneração	Vencimento	Valor contábil
CCI	Devedor 5	0%	30/07/2060	2.912
Subtotal				2.912

Total dos direitos creditórios	**69.809**

Em 30 de novembro de 2024:

Tipo de papel	Emissor	Remuneração	Vencimento	Valor contábil
CRI	Devedor 1	IPCA + 10% a.a	30/05/2028	20.654
CRI	Devedor 1	IPCA + 13% a.a	27/10/2026	13.420
CRI	Devedor 2	IPCA + 12% a.a	26/10/2026	11.426
CRI	Devedor 1	IPCA + 13,5% a.a	09/10/2030	7.475
CRI	Devedor 2	IPCA + 12% a.a	16/11/2033	28.364
CRI	Devedor 1	IPCA + 13,5% a.a	20/12/2034	4.851
CRI	Devedor 3	IPCA+12,68% a.a	28/01/2026	4.703
Subtotal				90.893

Tipo de papel	Emissor	Remuneração	Vencimento	Valor contábil
CCI	Devedor 5	0%	30/07/2060	2.912
Subtotal				2.912
Total dos direitos creditórios				**93.805**

Movimentação dos direitos creditórios

	De 01/11/2025 a 30/11/2025	De 01/12/2024 a 31/10/2025	30/11/2024
Saldo do início do período/exercício	**69.839**	**93.805**	**100.143**
Compra de direitos creditórios	-	1.995	6.757
Recebimento de direitos creditórios	(3.386)	(12.666)	(22.187)
Resultados de direitos creditórios	643	(12.839)	10.522
Variação de valores a receber	2.064	(457)	(1.430)
Variação de valores a identificar	649	-	-
Saldo final do período/exercício	**69.809**	**69.839**	**93.805**

6. Coobrigação

Os direitos creditórios foram cedidos a Classe com a transferência substancial dos riscos e benefícios.

7. Garantias

Não há garantias reais ou fidejussórias em favor da Classe.

8. Instrumento financeiro derivativos

A Classe não pode utilizar instrumentos derivativos, sem prejuízo de a Classe poder investir em cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pelo Administradora, Gestor, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas.

Período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 e período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) e exercício findo em 30 de novembro de 2024 o Fundo não realizou operações no mercado derivativos.

9. Gerenciamento de riscos

A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente.

Riscos de Crédito:

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos

emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe pode ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. Como a Classe aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Riscos de Mercado:

Alterações da Política Econômica do Governo Federal. A Classe, os ativos financeiros de liquidez, os emissores e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os ativos financeiros de liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez poderão ocorrer também em

função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preço dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Riscos de Liquidez:

Risco de Liquidez. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor pode encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas, nos valores e nos prazos previstos no regulamento.

Fundo Fechado e Mercado Secundário. A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as cotas só podem ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada emissão, conforme o caso. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista.

Direitos Creditórios. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe, como nas

hipóteses de liquidação previstas regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio à Classe.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe. A Classe pode ser liquidada conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe; ou (b) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe. Nas duas situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Operacionais:

Guarda da Documentação. A guarda da documentação física representativa dos direitos creditórios adquiridos pela Classe é de responsabilidade do Custodiante e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora o depositário contratado tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pelo depositário contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos créditos cedidos pela Administradora. A Administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos adquiridos em decorrência da guarda dos documentos.

Riscos de Descontinuidade:

Risco de Liquidação Antecipada da Classe e do Fundo. Nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe e do Fundo. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros Riscos:

Risco Relacionado à Emissão de Novas Cotas. A Classe pode, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação dos cotistas reunidos em sede de Assembleia Geral, observado o disposto no regulamento e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não é assegurado direito de preferência para os cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da classe. Assim, ocorrendo inadimplemento dos

direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros de liquidez integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de o Gestor alienar os direitos creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerados e que a Classe somente procede à amortização ou ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que os valores recebidos sejam depositados na conta da Classe, o Administrador encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das cotas. O valor de amortização das cotas continua a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive o Administrador, Gestor e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas pode ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos no regulamento.

Risco da liquidez das Cotas no Mercado Secundário ou de Inexistência de Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele tem que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Risco de Amortização Antecipada. Observados os procedimentos definidos no regulamento, as cotas podem ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas podem vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos

financeiros de liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros de liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros de liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, o Gestor, o Administrador e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros de liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou da Classe ou resgate de cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante. A Classe terá conta custódia no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros de liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de Concentração em Poucos Emissores. A Classe poderá adquirir direitos creditórios de um único ou de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes, observados os termos do regulamento e da regulamentação aplicável.

Risco de Alteração do Regulamento. O regulamento e Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da

realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em Assembleia Geral, pode aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente.

Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório sem que isso gere a novação, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Relacionado à Liquidação Antecipada dos Direitos Creditórios pelos Emissores. Os Emissores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos direitos creditórios e representadas pelas debêntures, o que poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos no regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento.

Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios. É possível que não haja direitos creditórios disponíveis para aquisição pela Classe. A existência da Classe no tempo depende da disponibilidade de direitos creditórios elegíveis a serem adquiridos pela Classe.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A aquisição de direitos creditórios pela Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da aquisição o vendedor estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (b.1) quando da aquisição pela Classe o vendedor fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b.2) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o vendedor, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito. Os Emissores serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis. Mesmo que o Gestor analise os documentos representativos de crédito previamente à aquisição dos direitos creditórios pela Classe para verificar a adequada formalização dos documentos representativos de crédito, há o risco de a Classe adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Emissores, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Riscos Operacionais Oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. O Gestor realiza, diretamente ou por meio de terceiros contratados para este fim, a verificação da totalidade dos documentos representativos de crédito. Apesar da realização de tal verificação, não há qualquer garantia de que os direitos creditórios elegíveis integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; e/ou (iii) encontrar-se-ão lastreados por documentos representativos de crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios

ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos documentos representativos de crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos, o que pode resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, em perdas para os cotistas.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Emissores para Concessão de Crédito: Os direitos creditórios que são adquiridos pela Classe terão políticas de concessão de crédito definidas pelo Gestor. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

As Debêntures Poderão ser da Espécie Quirografária, Não Contando com Qualquer Tipo de Garantia. As Debêntures podem não contar com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores do Emissor, tendo em vista serem da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência do Emissor, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores do Emissor que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das caraterísticas das Debêntures, seus titulares somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas do Emissor em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência do Emissor, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Risco de Execução das Garantias, Quando e Se Aplicável. A Classe está sujeita ao risco de inadimplemento dos direitos creditórios integrantes de sua carteira e, consequentemente, da falha na execução das garantias outorgadas à respectiva operação, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe. Em um eventual processo de execução das garantias dos direitos creditórios, pode haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de titular dos direitos creditórios. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos direitos creditórios pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal direito creditórios. Desta forma,

uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos direitos creditórios poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

Risco de Crédito dos Emissores das Debêntures. A capacidade do Emissor de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures detidas pela Classe depende do pagamento pelo emissor dos créditos. Os créditos representam dívidas dos Emissores, correspondentes aos saldos da operação realizada com a contraparte, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Debêntures dos montantes devidos, conforme previsto nos termos da escritura de emissão, depende do recebimento das quantias devidas em função da operação realizada com a contraparte, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes das Debêntures. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Emissores poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das Debêntures.

Risco Relativo à Ausência de Novos Investimentos em Debêntures. Os cotistas estão sujeitos ao risco decorrente de o Gestor, de tempos em tempos, não ser capaz identificar Debêntures em condições atraentes à Classe, hipótese em que os recursos da Classe permanecerão aplicados em ativos financeiros de liquidez, nos termos previstos no regulamento.

Recuperação Judicial ou Falência do Emissor. Em caso de processos de recuperação judicial ou falência do Emissor e de sociedades integrantes do grupo econômico do Emissor, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a do Emissor e, nessa hipótese, a Classe pode ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio do Emissor será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual a Classe pode ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de

investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos. A Classe pode contratar operações de derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe. A realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais à Classe e consequentemente aos seus cotistas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação do regulamento.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais podem causar prejuízos para a classe e para os cotistas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributário

Risco sistêmico e do setor imobiliário. O valor dos direitos creditórios pode ser afetado por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode causar perdas à Classe. A redução do poder aquisitivo da população pode ter consequências negativas sobre o valor dos imóveis, afetando os ativos da Classe, o que poderá prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação das cotas, além de causar perdas aos cotistas. Não é devida pela Classe, pelo Administrador, pela Custodiante, pelo Gestor qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de qualquer das referidas condições e fatores.

Riscos relacionados à regulamentação do setor imobiliário. O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação editada por diversas autoridades federais, estaduais e

municipais e, caso essa legislação venha a ser alterada no futuro, as atividades e os resultados da Classe podem ser afetados adversamente, impactando, consequentemente, na rentabilidade e no valor de mercado das cotas.

Risco relativo ao procedimento na aquisição ou alienação de ativos imobiliários. O sucesso da Classe depende da aquisição dos direitos creditórios. O processo de aquisição dos direitos creditórios depende de um conjunto de medidas a serem realizadas, incluindo o procedimento de diligência realizado pelo Gestor quando da aquisição de um direito creditórios e eventuais registros em cartório de registro de imóveis. Caso qualquer uma dessas medidas não venham a ser perfeitamente executadas, a Classe pode não conseguir transacionar direitos creditórios nas condições pretendidas, ou executar as garantias na forma da legislação aplicável, prejudicando, assim, a sua rentabilidade.

Risco relacionado à liquidação antecipada dos direitos creditórios pelos devedores. Os devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos direitos creditórios e representadas em CRI, o que pode prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos no Anexo e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Anexo.

Riscos relativos ao setor de securitização imobiliária e às companhias securitizadoras. Os CRI podem vir a ser adquiridos com base no registro provisório concedido pela CVM. Caso determinado registro definitivo não venha a ser concedido por essa autarquia, a companhia securitizadora emissora destes CRI, deve resgatá-los antecipadamente. Caso a securitizadora já tenha utilizado os valores decorrentes da integralização dos CRI, ela pode não ter disponibilidade imediata de recursos para resgatar antecipadamente os CRI. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu Artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.” Em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Ainda que a companhia securitizadora emissora dos CRI, institua regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que constituam o lastro dos CRI, por meio do termo de securitização, e tenha por propósito específico a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a securitizadora eventualmente venha a ter

poderão concorrer com a Classe, na qualidade de titular dos CRI, sobre o produto de realização dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão dos CRI, em caso de falência. Nesta hipótese, pode ser que tais créditos imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento das obrigações da securitizadora, com relação às despesas envolvidas na emissão de tais CRI.

Riscos relativos aos créditos imobiliários que lastreiam os CRI. Para os contratos que lastreiam a emissão dos CRI em que os devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos créditos imobiliários, esta antecipação poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como a rentabilidade esperada do papel. Para os CRI que possuam condições para a ocorrência de vencimento antecipado do contrato lastro dos CRI, a companhia securitizadora emissora dos CRI, promoverá o resgate antecipado dos CRI, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Assim, os investimentos do Fundo nestes CRI poderão sofrer perdas financeiras no que tange a não realização do investimento realizado (retorno do investimento ou recebimento da remuneração esperada), bem como o Gestor pode ter dificuldade de reinvestir os recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração do CRI. A capacidade da companhia securitizadora emissora dos CRI, de honrar as obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento pelo(s) devedor(es) dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão dos CRI e da excussão das garantias eventualmente constituídas. Os créditos imobiliários representam créditos detidos pela securitizadora contra o(s) devedor(es), correspondentes aos saldos do(s) contrato(s) imobiliário(s), que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRI não conta com qualquer garantia ou coobrigação da securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pela Classe, e pelos demais titulares dos CRI, dos montantes devidos, conforme previsto nos termos de securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função do(s) contrato(s) imobiliário(s), em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do(s) devedor(es) pode afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela securitizadora.

Risco de execução das garantias. A Classe está sujeita ao risco de inadimplemento dos direitos creditórios integrantes de sua carteira e, consequentemente, da falha na execução das garantias outorgadas à respectiva operação, o que pode afetar a rentabilidade da Classe. Em um eventual processo de execução das garantias dos direitos creditórios, pode haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na

qualidade de titular dos direitos creditórios. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos direitos creditórios pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal direito creditórios. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos direitos creditórios pode afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

Risco de desastres naturais e sinistro. A ocorrência de desastres naturais, como, por exemplo, vendavais, inundações, tempestades ou terremotos pode causar danos aos Imóveis, afetando negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas. Não se pode garantir que o valor dos seguros contratados para os imóveis é suficiente para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, a Classe pode sofrer perdas e ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais podem afetar o desempenho operacional da Classe. Ainda, a Classe pode ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que pode ocasionar efeitos adversos na condição financeira da Classe e, consequentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Risco de Desapropriação. Por se tratar de investimento em direitos creditórios que possuem garantia imobiliária, está sujeito à possibilidade de ocorrer a desapropriação, parcial ou total, do imóvel a que estiver vinculado o respectivo direito creditório. Tal desapropriação pode acarretar a interrupção, temporária ou definitiva, do pagamento dos direitos creditórios relativos aos referidos imóveis. Em caso de desapropriação, o Poder Público deve pagar ao proprietário do imóvel desapropriado, uma indenização definida levando em conta os parâmetros do mercado. No entanto, não existe garantia que tal indenização seja equivalente ao valor dos direitos creditórios de que a Classe venha a ser titular relativamente a tal imóvel, nem mesmo que tal valor de indenização seja integralmente transferido a Classe.

Risco das Contingências Ambientais. Por se tratar de investimento em direitos creditórios vinculados a imóveis, eventuais contingências ambientais podem implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) pelo originador dos direitos creditórios e, eventualmente, na rescisão dos contratos lastro dos direitos creditórios e na interrupção do fluxo de pagamento dos CRI, circunstâncias que podem afetar a rentabilidade da Classe.

Risco de vacância. Para os CRI detidos pelo Fundo que possuam a garantia da cessão fiduciária das locações garantindo o pagamento dos créditos imobiliários que constituem o lastro dos CRI, a

vacância de um ou mais imóveis poderá afetar a garantia consistente da cessão fiduciária e, por conseguinte, a capacidade de pagamento dos créditos imobiliários. Os contratos imobiliários dos quais se originam os créditos imobiliários normalmente preveem que em caso de inadimplência dos devedores, será executada a alienação fiduciária nos termos da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. Este processo poderá se alongar e a retomada efetiva do imóvel, que gerará recursos financeiros para pagamento dos CRI detidos pelo Fundo pode demandar tempo ou mesmo perda financeira em função dos ônus verificados com a retomada do imóvel.

Risco de crédito dos devedores dos CRI. A capacidade da securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI detidos pela Classe depende do pagamento pelo devedor dos créditos imobiliários. Os créditos imobiliários representam créditos detidos pela companhia securitizadora contra o devedor, correspondentes aos saldos do contrato imobiliário, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O patrimônio separado ou de afetação constituído em favor dos titulares dos CRI normalmente não conta com qualquer garantia ou coobrigação da companhia securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRI dos montantes devidos, conforme previsto nos termos de securitização de créditos, depende do recebimento das quantias devidas em função do contrato imobiliário, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do devedor pode afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela companhia securitizadora.

Risco relacionado a seguros relacionados à emissão de CRI. Para os CRI detidos pela Classe que possuam a condição da companhia securitizadora tornar-se única e exclusiva beneficiária dos seguros relacionados a cada emissão de CRI, caso esta obrigação não se cumpra e ocorra algum sinistro que prejudique a operação dos imóveis e a manutenção dos recursos financeiros necessários para o pagamento dos créditos imobiliários, e o devedor, na qualidade de beneficiário da apólice, não aplique os recursos do sinistro na reconstrução dos imóveis ou mesmo para mantê-los operando tal como originalmente, pode haver queda total ou parcial das rendas locatícias, causando impacto negativo no pagamento das remunerações dos CRI.

Risco relativo à ausência de novos investimentos em CRI: Os cotistas estão sujeitos ao risco decorrente do Gestor, de tempos em tempos, não ser capaz identificar CRI em condições atraentes

aa Classe, hipótese em que os recursos da Classe permanecerão aplicados em ativos financeiros de liquidez, nos termos previstos no regulamento.

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Subclasse única	Cota teórica (*)	Rentabilidade (%)
Período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025	1.024,02	-6,34%
01 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 (data de transferência de administração)	1.093,29	-28,22%
30 de novembro de 2024	1.523,13	11,35%

(*) Cota sem os efeitos das amortizações.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de cotas somente podem ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

As cotas são subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos do regulamento e do respectivo Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas cotas, o valor unitário de integralização corresponde ao valor unitário da cota apurado no dia útil em que os recursos aportados pelo cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

A integralização, amortização e o resgate de cotas são efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de cotas em direitos creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que, nesse caso, a Classe não tenha caixa disponível e sejam observados os procedimentos previstos no parágrafo abaixo.

Admite-se a integralização, resgate e amortização de cotas em direitos creditórios, observadas as demais disposições do regulamento, desde que:

i. os cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das cotas, caso se trate de integralização de cotas na data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos direitos creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
ii. o administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do direito creditório atribuído nos termos do Capítulo 9 do regulamento;
iii. considerada pro forma (i) a entrega dos direitos creditórios aos cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos direitos creditórios pela Classe, a título de integralização de cotas, as disposições da política de investimentos permaneçam atendidas; e
iv. adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os direitos creditórios atendam aos critérios de elegibilidade.

Período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 e período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) e exercício findo em 30 de novembro de 2024 não foi realizado integralização de cotas.

Amortização e resgate

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas é feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas.

As Cotas podem ser resgatadas com a amortização integral de seu valor na liquidação da Classe.

As cotas pode ser objeto de amortização nas seguintes hipóteses: (i) por solicitação dos cotistas, observada a necessidade de solicitação com antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis da data do efetivo pagamento da Amortização, desde que, cumulativamente, seja respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, o patrimônio líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes; (ii) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento e/ou dos limites previstos neste Anexo; ou (iii) a critério do Gestor.

Nas hipóteses previstas no item acima, as amortizações serão realizadas proporcionalmente ao patrimônio líquido representado pela totalidade das emissões de cotas. As amortizações somente podem ser realizadas se, consideradas tais amortizações, a reserva de caixa não se desenquadre.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização devem abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas são efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional. Para fins de Amortização, é utilizado o valor da cota em vigor na abertura do mesmo dia útil anterior à data do seu pagamento. Para fins de resgate, é utilizado o valor da cota em vigor na abertura do mesmo dia útil anterior à data do seu pagamento.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento é efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Não é realizada a amortização das cotas da Classe caso esteja em curso qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

No Período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 foi amortizado o montante de R$ 4.000. No período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) foi amortizado o montante de R$ 5.999 e exercício findo em 30 de novembro de 2024 foi amortizado o montante de R$ 19.000.

12. Negociação das cotas

As cotas podem ser depositadas para distribuição no MDA;

As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, exclusivamente em ambiente escritural, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do

atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175, na Resolução CVM 160 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

13. Serviços prestados ao Fundo

Administração:	FIDD Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Empírica Investimentos Gestão De Recursos Ltda.
Custódia:	FIDD Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	FIDD Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	FIDD Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	FIDD Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

14. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

15. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido final são os seguintes:

Encargos	De 01/11/2025 a 30/11/2025		De 01/12/2024 a 31/10/2025		30/11/2024	
	R$ mil	% PL médio	R$ mil	% PL médio	R$ mil	% PL médio
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**2**	**0,00%**	**17**	**0,02%**	**31**	**0,03%**
Taxa de fiscalização CVM	2	0,00%	17	0,02%	31	0,03%
Despesas de serviços técnicos especializados	**7**	**0,01%**	**39**	**0,05%**	**229**	**0,23%**
Auditoria e custódia	7	0,01%	24	0,03%	107	0,11%
Consultoria e acessória	-	0,00%	13	0,02%	-	0,00%
Master service	-	0,00%	2	0,00%	-	0,00%
Honorários advocatícios	-	0,00%	-	0,00%	122	0,12%
Despesas de taxa de administração	**49**	**0,07%**	**1.484**	**0,76%**	**927**	**0,94%**
Taxa de administração	8	0,01%	154	0,20%	218	0,22%
Taxa de gestão	41	0,06%	441	0,56%	709	0,72%
Taxa de performance	-	0,00%	889	1,13%	-	0,00%
Outras despesas administrativas	**2**	**0,00%**	**31**	**0,04%**	**9**	**0,01%**
Diversos	2	0,00%	31	0,04%	-	0,00%
Soma	**60**	**0,08%**	**1.571**	**0,87%**	**1.196**	**1,21%**

16. Classificação de riscos das cotas

A Administradora trimestralmente contrata Agência Classificadora de Risco para providenciar a elaboração de classificação de risco das Cotas da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe.

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2024, afirmou o rating de crédito “brBB-(sf)”, com perspectiva estável, das Cotas de Classe Única

da Classe.

17. Outros serviços prestados por auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, registre-se que a Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela CLA Auditores Independentes Ltda, relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Demanda judicial

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administradora do Fundo.

19. Taxa de administração e gestão

Taxa de administração:

De 01 de dezembro de 2024 a 02 de novembro de 2025:

Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração de cotas, distribuição, gestão, é devida pelo Fundo uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

I – A Administradora recebe uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 15.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

A Taxa de Administração é paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido, sendo a primeira parcela devida no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

Os valores mínimos ou fixos mencionados no item acima são reajustados anualmente, no mês de janeiro de cada ano vigente, contados a partir da Data de Início do Fundo, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

De 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025:

Pelos serviços de administração a Classe pagará a taxa de administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,10% ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo de R$ 8.

A taxa de administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto no item abaixo, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

Os valores mínimos mensais acordados no item acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

O Administrador pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

A taxa de administração mencionada no item acima corresponde a taxa de administração mínima do Fundo. Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,60% (sessenta centésimos por cento ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o Fundo invista.

Não serão cobradas da Classe ou das cotistas taxas de ingresso ou de saída.

No Período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 foi reconhecido o montante de R$ 8. No período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) R$ 154. No exercício findo em 30 de novembro de 2024 foi reconhecido o montante de R$ 218.

Taxa de Custódia

Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração é devida pela Classe uma remuneração equivalente à 0,10% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R$ 7.

A taxa de custódia é paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252.

Os valores mínimos mensais acordados no item acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

No Período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 foi reconhecido o montante de R$ 24. No período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) R$ 7. No exercício findo em 30 de novembro de 2024 foi reconhecido o montante de R$ 107.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão, a Classe paga a taxa de gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,70% ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido, desde que o patrimônio líquido seja, no mínimo, equivalente ao montante de R$ 35.000.

A taxa de gestão é calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

A taxa de gestão é paga mensalmente ao Gestor, observado o disposto no item abaixo, por período vencido, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe.

Os valores mínimos ou fixos mencionados no item acima serão reajustados anualmente, no mês de janeiro de cada ano vigente, contados a partir da data de início do Fundo, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

O Gestor pode estabelecer que parcelas da taxa de gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de gestão.

A taxa de gestão mencionada no item acima corresponde a taxa de gestão mínima do Fundo. Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica

estabelecida a taxa de gestão máxima de 1,50% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual compreende a taxa de gestão mínima e a taxa de gestão dos fundos nos quais o Fundo invista.

No Período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 foi reconhecido o montante de R$ 41. No período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) R$ 441. No exercício findo em 30 de novembro de 2024 foi reconhecido o montante de R$ 709.

Taxa de Performance

Será cobrada da Classe taxa de performance, a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 20% da valorização do valor das cotas, que exceder a variação do IMA-B 5 (títulos com prazo para o vencimento de até cinco anos), divulgados pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website no endereço http://www.anbima.com.br/ima/ima.asp, já deduzidos os demais encargos, inclusive a taxa de administração. As datas base para efeito da aferição do prêmio a serem efetivamente pagos correspondem ao último dia útil dos meses de junho e dezembro.

Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota no momento de apuração é comparado à cota base, atualizada pelo índice de referência no período, segregando-se cada integralização de cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a taxa de performance é calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas; (ii) a taxa de performance em cada data de apuração é o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

Define-se cota base como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na Classe.

Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado é comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

i. Caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;

ii. Nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance; ou
iii. Nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da Classe na referida data.

A taxa de performance é calculada e provisionada diariamente, por dia útil, sendo efetivamente apurada no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da amortização integral das cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) dias úteis de referida apuração.

É vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor unitário for inferior à cota base.

Fica dispensada a observância dos itens 13.6.1 e 13.6.3 do regulamento caso ocorra a troca de gestor da Classe, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

É permitida a não apropriação da taxa de performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da classe seja superior ao valor da cota base e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da classe superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste item, utilizando como base o valor da Cota da data de cotização do resgate.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 foi reconhecido despesa com taxa de performance no montante de R$ 454. Em 2024 – R$ 0.

No Período de 01 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 foi reconhecido um reversão com taxa de performance no montante de R$ 435. No período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) R$ 889. No exercício findo em 30 de novembro de 2024 foi reconhecido o montante de R$ 0.

20. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°13.

21. Tributação

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

22. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de auditoria de 2025, foi aprovado as seguintes alterações:

i. substituição da atual administradora, custodiante, controladora e escrituradorado fundo pela Nova Administradora passando a ser exercido pela FIDD na abertura do dia 03 de novembro de 2025;
ii. contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último balanço patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo.
iii. Alteração do regulamento, inclusive no que tange à (as) alteração dos prestadores de serviços de administração, controladoria, escrituração, custódia, b) alteração do regulamento, inclusive no que tange à a) alteração dos prestadores de serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia; b) Exclusão do “Complemento 3” e “Complemento 4”, constante no regulamento do Fundo e; C0 adaptação integral aos padrões da nova administradora.
iv. alteração integral do Capítulo 13 do Anexo I do regulamento, que dispõe sobre as taxas de Administração, Custódia, Gestão, Performance e Taxa Máxima de Custódia.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, foi aprovado as seguintes alterações:

i. Com o objetivo de atender o item 13.7 do Capítulo 13 do Regulamento, para fins de cálculo da Taxa de Performance que será apurada no último Dia Útil do mês de dezembro de 2024 e paga em até 10 (dez) Dias Úteis da referida apuração, utilização dos resultados da Classe obtidos a partir da data de ocorrência desta Assembleia.

23. Eventos subsequente

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações contábeis.

Ana Racy Parente	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora	Contador CRC SP-335768/O-0